

Portaria n.º 14 824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-31, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-31, relativa a «Alumínio laminado a empregar no material de cozinha».

Ministério da Economia, 6 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 14 825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-32, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-32, relativa a «Determinação do cobre no alumínio».

Ministério da Economia, 6 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 14 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-

malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-33, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-33, relativa a «Determinação do silício no alumínio».

Ministério da Economia, 6 de Abril de 1954.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Despacho ministerial**

Aprovo as seguintes instruções, expedidas nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32 402, de 20 de Novembro de 1942, para a definição da competência das diversas entidades a quem incumbem funções de fiscalização em matéria de viação e trânsito:

Compete também à Polícia de Segurança Pública a fiscalização das seguintes disposições do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948:

Artigos 10.º a 15.º e 20.º, quando respeitantes a automóveis ligeiros, e 23.º a 50.º

Ministério das Comunicações, 24 de Março de 1954.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.